



PROCESSO Nº 1439/12

PROTOCOLO Nº 11. 587.505-1

PARECER CEE/CEMEP Nº 494/13

APROVADO EM 11/10/13

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL BISPO DOM JOSÉ MARTENETZ –
ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PRUDENTÓPOLIS

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 1542/12 - SEED/SUED, de 15/08/12, encaminha a este Conselho expediente protocolado no NRE de Irati, em 15/08/12, de interesse do Colégio Estadual Bispo Dom José Martenetz - Ensino Fundamental e Médio, município de Prudentópolis que, por sua direção solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Bispo Dom José Martenetz - Ensino Fundamental e Médio, localizado na Estrada Principal, s/nº, Tijuco Preto, município de Prudentópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para a oferta de cursos da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 3971/12, de 28/06/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da sua publicação, de 16/07/12 a 16/07/17.

O curso de Ensino Médio foi autorizado pela Resolução Secretarial nº 1668/11, de 11/05/11, pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir do início do ano de 2011 ao final do ano de 2012.

Os recursos físicos e materiais, bem como o acervo bibliográfico estão relacionados às fls. 147 a 233.

A instituição de ensino descreve as melhorias realizadas no âmbito de sua estrutura física, a fl. 16, tais como: reforma no banheiro masculino, substituição de telhas cerâmicas, forro, manutenção da parte elétrica, construção de quadra coberta, pintura, instalação de bebedouros, aquisição de mesas para o refeitório, geladeira, freezer, instalação de ventiladores em todas as salas de aula, construção de uma lavanderia fechada, entre outras.



PROCESSO Nº 1439/12

O Núcleo Regional de Educação de Irati comprovou a regularidade dos Relatórios Finais do Ensino Médio e emitiu Pareceres referentes à Proposta Pedagógica e ao Regimento Escolar.

O presente protocolado, em 10/07/12, foi convertido em diligência para a designação de Comissão de Verificação, de acordo com o estabelecido na Deliberação nº 02/10-CEE/PR, para indicar professores habilitados nas disciplinas de Sociologia e Educação Artística e para que a SEED informasse as providências tomadas para a solução do problema de infraestrutura da instituição (fls 130 e 131). Retornou a este CEE pelo ofício nº 2042/13, de 25/09/13, com atendimento descrito, das fls 135 a 242.

1.2 Organização Curricular (fls.55)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

INCISO: 15 - IIATI

ESTAB.: 01923 - JOSÉ MANTOVANI, E.E. 0190 DOH - E. FOME

CURSO: 0409 - ENSINO MÉDIO

UNIDADE: PARANÁ

ANO: 1992/2013 - EDUCAÇÃO

MATÉRIAS: 2080 - PAUSADOURAS

SET. MATERN. I - GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ

NOV. 1992/2013 - EDUCAÇÃO

PROF.: 40 RBRANKS

DISCIPLINAS	1	2	3					
ARTES	1	1	1	1				
BIOLOGIA	1	1	1	1				
EDUCAÇÃO FÍSICA	1	1	1	1				
FISICA	1	1	1	1				
HISTÓRIA	1	1	1	1				
LENGUAGEM PORTUGUESA	1	1	1	1				
MATEMÁTICA	1	1	1	1				
QUÍMICA	1	1	1	1				
SOCIOLOGIA								
PSICLOGIA								
REDACÇÃO								
REVISÃO								
TOTAL GERAL	20	20	20	20				

PROF.: L. E. M. - ESPANHOL
L. E. M. - INGLÊS
PROF.: PSIC - PSICOL.

DATA DE EMISSÃO: 21 DE MARÇO DE 2014

ASSINATURA DO CHEFE DO NUCLEO



PROCESSO Nº 1439/12

1.3 Avaliação Interna

ANO/ SÉRIE	MATRÍCULAS		DESISTENTES		CONCLUINTES		REPROVADOS		TRANSFERIDOS	
	2011	2012	2011	2012	2011	2012	2011	2012	2011	2012
1ª	30	38	3		21		2		4	
2ª		23								1
3ª										

(fl. 100)

1.4 Índice de Desenvolvimento da Educação Básica - IDEB

8ª série / 9º ano

Escola	Ideb Observado				Metas Projetadas							
	2005	2007	2009	2011	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
JOSE MARTENETZ C E BISPO DOM E FUND MED			4.6	4.1			4.7	5.0	5.3	5.5	5.8	6.0

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação constituída pelo Ato Administrativo nº 175/13, de 02/09/13, do NRE de Irati, integrada pelos técnicos pedagógicos: Jussara Likes Penteadó, licenciada em Letras, Suely Beatriz Hapen, licenciada em Pedagogia, e Dalva Fillus, licenciada em Letras, procedeu a verificação *in loco* e emitiu laudo técnico favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.
(fls.234 a 239)

1.6 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer CEF/SEED nº 2983/12, de 13/08/12, manifestou-se favoravelmente ao reconhecimento do Ensino Médio. (fl. 120)

2. Mérito

Trata-se de solicitação de reconhecimento do Ensino Médio.

Da análise do protocolado, constata-se:



PROCESSO Nº 1439/12

A Comissão de Verificação do NRE de Irati, designada pelo Ato Administrativo nº 175/13, de 02/09/13, após verificação in loco, informa que a instituição funciona em dualidade administrativa com a Escola Rural Municipal de Tijuco Preto, dispõe de sala multifuncional utilizada para o laboratório de Informática com 12 computadores, compartilhada com a biblioteca e sala de professores. Uma das salas divide o espaço com a Educação Infantil ofertada pela Escola Rural Municipal. Entre os turnos o pessoal de apoio faz a substituição do mobiliário. Dispõe de quadra poliesportiva coberta e que salas estão em construção, para a biblioteca e laboratório de Química, Física e Biologia.

A Direção esclarece que no decorrer de julho de 2012 até a presente data, muitas mudanças ocorreram, como: a disponibilização de mais uma sala de aula, ampliação do acervo bibliográfico, contratação de um Agente Educacional II para atender a biblioteca.

Os docentes designados possuem qualificação específica.

A Coordenadoria de Projetos COP/DEPO - Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR, informou que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Bispo Dom José Martenetz - Ensino Fundamental e Médio, de Prudentópolis, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2011, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contados a partir de 01/01/13 até 31/12/17 de acordo com as Deliberações nºs 02/10 e 01/13, ambas do CEE/PR.

A instituição de ensino deverá adequar o Projeto Político-Pedagógico conforme a Resolução CNE/CEB nº 02/2012, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio.

A Secretaria de Estado da Educação – SEED deverá:

- garantir as condições sanitárias e de segurança, necessárias para o adequado funcionamento da instituição de ensino e a realização das atividades ofertadas;
- sanar as deficiências de infraestrutura da instituição.



PROCESSO Nº 1439/12

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do curso;
- b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 11 de outubro de 2013.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE